LEI N.º 1238 DE 03 DE JUNHO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo ao Programa "Cultura nas Praças" para o descobrimento de Artistas de Rua."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica autorizado o Programa "cultura nas Praças ", para levar músicas, exposições, teatros, cinemas desenvolvendo um trabalho para o descobrimento de artistas de rua. Dando assim oportunidades aos mesmos.

Parágrafo Único – O programa será feito semanalmente, todos os sábados, sem a qual não será permitida a interrupção.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo através do seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de junho de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito